

II – **ANDERSON BRUNO GONÇALVES**, matrícula nº 5627 – Membro;

III – **ELI AGUEIRO BARBOSA**, matrícula nº 5716 – Membro;

Parágrafo único. A Administração poderá convocar outros servidores com conhecimento técnico específico para auxiliar a Comissão durante a realização da Prova de Conceito, sempre que necessário, sem direito a voto, atuando apenas como apoio técnico.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar a avaliação técnica da solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;

II – verificar o atendimento integral das especificações técnicas, funcionalidades, requisitos operacionais, integrações e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e na Prova de Conceito – POC, referentes ao sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota municipal;

III – acompanhar a demonstração prática da solução ofertada;

IV – realizar diligências técnicas, quando necessárias, durante a apresentação, desde que não impliquem inovação ou alteração da proposta;

V – registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante a realização da Prova de Conceito;

VI – avaliar objetivamente cada requisito previsto na POC, consignando "ATENDE" ou "NÃO ATENDE", acompanhados da respectiva justificativa técnica;

VII – elaborar e assinar o Relatório Técnico de Avaliação contendo parecer conclusivo pelo ACEITE ou RECUSA da solução apresentada;

VIII – encaminhar o Relatório Técnico ao Pregoeiro para prosseguimento do certame.

Art. 4º A avaliação da Prova de Conceito observará rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, no Termo de Referência e no Anexo II – Prova de Conceito, vedada a adoção de critérios subjetivos ou diversos daqueles previamente estabelecidos.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, motivação e observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O Relatório Técnico deverá ser fundamentado e conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – data, horário e local da realização da Prova de Conceito;

III – identificação dos servidores participantes;

IV – descrição das funcionalidades avaliadas;

V – registro das conformidades e inconformidades verificadas;

VI – conclusão técnica pelo ACEITE ou RECUSA da solução;

VII – assinatura dos membros da Comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão responderão tecnicamente pelas avaliações realizadas, devendo observar estritamente os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Art. 8º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de julho de 2026.

Eng. Joanielson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 006/2026

Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 225/2024 instituiu o **Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento à Resolução TCE/MS nº 225/2024 instituiu o **Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)**, ficam designados titulares os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE, das Unidades Jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO
Planejamento Orçamentário	Lissandra dos Santos Portel
Execução Orçamentária	Gianny Rafael Leite
Registros Contábeis	Thelma de Fátima Lopes dos Santos
Tributário	Ricardo de Lima Santiago
Atos Jurídicos	Adrielle Rompatto da Silva
Atos de Pessoal	Flávia Daniele Bosso de Matos
Gestão Fiscal	Ana Paula de Souza Pessoa

Parágrafo único: O Controle Interno Municipal será o responsável pela coordenação e validação das informações.

Art. 2º Em caso de ausência e impedimento dos **titulares para envio das informações**, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO
Planejamento Orçamentário	Leila Bomkoski Feuser
Execução Orçamentária	Camila Baiotto Nidia Mariana Benitez de Matos Thiago Santos de Abreu Eliana da Silva Fidelis Sônia Maria Portilho Ferreira Marcos Ariel Cunha Romero Reginaldo Ruiz Dias Walesca da Lima Machado
Registros Contábeis	Daniela Rodrigues dos Santos Liliam Raquel Ferreira Brizuela
Tributário	Rodrigo Ornelas Amaro Elina Aurora Gonzales El Hage
Atos Jurídicos	Larissa Gimignano Pelusch Caroline Daniele Teodoro Ernestina Maria de Lima Raphael Modesto Carvalho Rojas Carlos Manoel Belilha Junior Andrea Aparecida Benites Rocha Karla da Rocha Mattos e Cunha Wesley José Tolentino de Souza
Atos de Pessoal	Raquel Pavão Bairros Corbari
Gestão Fiscal	Natalen Dariane da Silva Dorneles

Art. 3º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrência.

Art. 4º - Compete ao servidor Rodrigo Otávio Sette de Souza, ocupante de cargo comissionado e Titular do Órgão de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, além de outras contidas na Resolução TCE/MS nº 225/2024.

Art. 5º - As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os Agentes Públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge seguira o disposto Resolução TCE/MS nº 225/2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026, revogando disposições em contrário.

Ponta Porã, 09 de julho de 2026

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 17 DE 08 JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art 1º – Admitir os professores abaixo relacionados, em caráter excepcional e por prazo determinado, na Modalidade Convocação, para ministrar aulas em vaga pura ou na Modalidade Substituição, para ministrar aulas substituindo professores efetivos licenciados ou readaptados ou exercendo função de Professor Coordenador, Diretor Escolar ou função técnica na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda convocados para atuarem como Professores de Apoio e Intérprete de Libras para alunos portadores de necessidades especiais ou para atuarem como Professores de Salas de Recursos Multifuncionais e Projetos, conforme preconiza a LC nº 222/2022, art 65 e 66 e LC nº 182/2018, art 2º, incisos VII;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 08 de julho de 2026.

Profª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes

Secretária Municipal de Educação